



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2237/2022

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2004, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.420/2004, de 03 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do artigo 26-A, com a seguinte redação:

“Art.26-A. Os dirigentes da unidade gestora do RPPS deverão comprovar, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos:

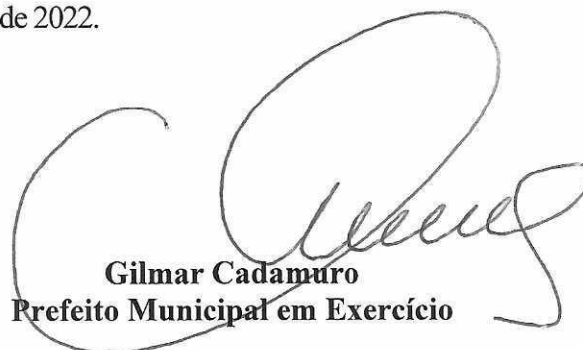
I - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditorias;

II – Formação de nível superior;

III - Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes referente a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ”

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 14 de abril de 2022.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício



P.O.A